



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato n° 215

Processo n.º 2/21.661-2 – Convite n.º 0108/02

N.º Contrato: 215

Processo Administrativo n.º 2/21.661-2 - Convite n.º 0108/02

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Cia. Ultragaz Ltda.

Objeto: Fornecimento de GLP(gás liqüefeito de petróleo) a granel, e a Instalação de uma Central de GLP em regime de Comodato, para a Divisão de Alimentação Escolar.

Início 12 (doze) meses a contar com a assinatura do contrato

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo

1236100392002 Manutenção da Unidade

3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

756

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CIA. ULTRAGAZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.602.199/0001-12, sediada na de São Paulo/SP, sito à Avenida Brigadeiro L. Antônio, 1.343 – 6º andar, Bela Vista, tel. (14) 6815-2022, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no Processo Administrativo n.º 2/21.661-2 – Convite n.º 108/02, lei federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2.002 e Decreto Municipal n.º. 6.539 de 24 de março de 2.003 e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato Fornecimento de GLP(gás liqüefeito de petróleo) a granel, e a Instalação de uma Central de GLP em regime de Comodato, para a Divisão de Alimentação Escolar conforme Anexo I e proposta da licitante que deste fica fazendo parte integrante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O prazo para a instalação da Central de GLP a granel, é de 20(vinte) dias após a assinatura do contrato .

2.2 - A instalação da Central deverá atender todos os sistemas pertinentes as operações de recebimento, distribuição e segurança, conforme as normas vigentes no país: ABNT, ANP e PETROBRÁS, e será em regime de comodato.

2.3 - A CONTRATADA deverá fornecer:

- manual técnico dos equipamentos;
- manual de operações;
- treinamento gratuito aos funcionários envolvidos na operação da Central GLP;

2.4 - CONTRATADA deverá fazer relatório da visita técnica, bem como dará Assistência Técnica gratuita;

2.5 - A CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento;

§ 1º.- A CONTRATADA será a única responsável pelo transporte e entrega do produto;

§ 2º.- O fornecimentos deverá ocorrer mediante solicitação da secretaria requisitante que o fará com no mínimo 03 (três) dias de antecedência .



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer produtos de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
- b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato pela recusa no fornecimento dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato pela inexecução do mesmo.
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes da celebração do presente Contrato, estimadas para o exercício financeiro de 2.003 correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação  
02 Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo  
1236100392002 Manutenção da Unidade  
3.3.90.30 Material de Consumo



#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O preço total contratado é R\$56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), sendo o preço unitário de R\$1,875 (um real e oitocentos e setenta e cinco milésimos de real) por Kg de GLP (gás liquefeito de petróleo)

#### CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e terá o prazo de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços de fornecimento de GLP, objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e as supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

11.1 - Será pago quinzenalmente à CONTRATADA os valores devidos pelos produtos fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos respectivos controles de fornecimento pela CONTRATADA e da comprovação e atestação pelas Secretarias da CONTRATANTE na contabilidade da CONTRATANTE.

§ 1º. - O pagamento será via Ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, n.º da conta corrente e agência com a qual opera.

§ 2º. - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

§ 3º. - A cada pagamento a ser efetuado pela ÓRGÃO/ENTIDADE, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação ‘ON-LINE’, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REPACTUAÇÃO

11.1 - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, limitado ao menor preço por item, praticado no mercado, devendo a CONTRATADA justificar e comprovar os reajustes praticados, respeitadas as disposições legais vigentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

12.2 - Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os Arts. 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

§ 1º. - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

 Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 215 759

Processo n.º 2/21.661-2 – Convite nº 0108/02

- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

§ 2º. - Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

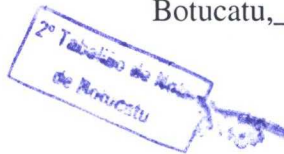
14.1 - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - O Foro do presente Contrato é o da cidade de Botucatu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Botucatu, \_\_\_ de 17 SET 2003 de 2003



ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
Prefeito Municipal

  
CIA. ULTRAGAZ LTDA.  
Contratada

Testemunhas:

1 -   
Gilberto Luis de Azevedo Borges  
Secretário da Educação

2 -   
Rogério José Dalio

2º Tabelião de Botucatu - SP.

FRANCISCO RICA DE SOUZA

HUMBERTO R. M. DE SOUZA - Substituto

LEANDRO SOARES - Escrevente

Assinatura por semelhante e firma de Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo

Botucatu, 17 SET 2003 de \_\_\_\_\_

Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade

SELOS RECOLHIDOS POR VERBA  
SOMENTE VÁLIDO COM SELO DE SEGURANÇA